



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 214 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Anexo único da Lei nº 4.573, de 14 de abril de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022, e na Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º O Anexo único, que trata da subvenção social às entidades que menciona com recursos do FUNDEB, constante na Lei nº 4.573, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o art. 1º)

SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A EDUCAÇÃO - 2023	VALOR
02.031.008.12.365.2092.2075 - MANUT. DAS SUBVENÇÕES EDUCACIONAIS - FUNDEB - ELEMENTOS DE DESPESA 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
02.031.008.12.367.2091.2688 APOIO AO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB - ELEMENTOS DE DESPESA 33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	899.156,00
Associação de Proteção a Inf. e Assist. Social de Santa Luzia	1.726.067,90
Creche Comunitária a Patotinha – CRECOPA	1.795.488,70
Creche Comunitária Leonardo Fernandes Franco	2.208.455,00
Creche Comunitária Senhora da Paz	541.893,60
Creche Irmã Fabíola	446.994,60
Creche Padre Germano (Grupo Espírita Amália Domingo Soler)	685.636,50
Fundação Fé e Alegria do Brasil	1.395.543,10
Instituto Infantil Seara de Luz	4.756.764,60

Santa Luzia, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 085/2023

Santa Luzia, 26 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera o Anexo único da Lei nº 4.573, de 14 de abril de 2023, que ‘Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022, e na Lei Orgânica do Município’”.

O presente Projeto de Lei tem por justificativa a necessidade de adequação dos valores constantes no Anexo único da Lei nº 4.573, de 14 de abril de 2023, para que a Secretaria Municipal de Educação, conforme explicitado na Comunicação Interna nº 1.983/2023, consiga elaborar e executar os Termos Aditivos dos Termos de Colaboração existentes entre o Município de Santa Luzia e suas 09 (nove) instituições conveniadas, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com base no cálculo do Valor Aluno Ano Total (VAAT).

Os recursos procedentes do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar.

Destaca-se que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”, determina no § 3º do art. 7º que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

.....
§ 5º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 3º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
.....”

(grifos acrescidos)

Para que o repasse de recursos do FUNDEB seja lícito, a entidade conveniada deverá observar as exigências do art. 77 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, segundo o qual:

“Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.” (grifos acrescidos)

E, nesse sentido há precedente do TCE-MG, que na Consulta nº 862.537¹ ofereceu a seguinte resposta:

a) É possível custear com recursos do Fundeb as despesas referentes a convênios firmados com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que se destinam a subvencionar a educação especial gratuita (integrada à educação básica).

¹ Link disponível para consulta em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/#!>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: _____

Secretaria Municipal de Educação

Objeto: “Altera o Anexo único da Lei nº 4.573, de 14 de abril de 2023, que ‘Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades que menciona com recursos do FUNDEB, durante o exercício de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.456, de 12 de julho de 2022, e na Lei Orgânica do Município”.

DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou
 estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 22 de dezembro de 2023.

Ordenador (a) da despesa

Ócimar Carmo da Silva
Secretário Municipal de Educação
Mat. 38982

Ciente: _____

Secretária Municipal de Finanças

Márcia Carlota Marques Almeida
Secretária de Finanças

